



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 544/18 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 452/2018

DOCREC

15/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 422/2016, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "autoriza o Poder Executivo a fixar o cumprimento da jornada de trabalho dos docentes em um único estabelecimento educacional nos termos da estratégia 4.2, da Meta 4, do Plano Municipal de Educação, Lei 16.271 de 17 de setembro de 2015 e Meta 17.3 do Plano Nacional de Educação, Lei 13.005 de 25 de Junho de 2014 e dá outras providências", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HTSR/drs
Resp 422-16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COGED - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SME-COGED Nº 011542122

Assunto: Projeto de Lei nº 422/2016 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel que, na forma de Substitutivo, objetiva autorizar o cumprimento da jornada de trabalho dos docentes em um único estabelecimento educacional, nos termos da estratégia 4.2, da Meta 4, do Plano Municipal de Educação, Lei nº. 16.271, de 17 de dezembro de 2015, e Meta 17.3 do Plano Nacional de Educação, Lei nº. 13.005, de 25 de Junho de 2014. Pedido de Subsídios.

SME - COGED

Sra. Coordenadora

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 422/2016, de autoria do vereador Eliseu Gabriel, que pretende autorizar o cumprimento da jornada de trabalho dos docentes em um único estabelecimento educacional.

De acordo com a propositura, a medida estaria de acordo com a estratégia 4.2, da Meta 4, do Plano Municipal de Educação (Lei nº. 16.271/15) e Meta 17.3 do Plano Nacional de Educação (Lei nº. 13.005/14).

Ademais, justifica o senhor vereador que muitos professores se deslocam pelo menos para duas escolas para cumprirem a jornada diária de trabalho e devido ao trânsito caótico da cidade, esse deslocamento pode levar mais tempo do que o disponível pelo professor e que essa condição de trabalho afeta diretamente a qualidade do ensino oferecido aos alunos.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal apresentou texto substitutivo.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

O texto do Projeto de Lei prevê que poderão ser consideradas aulas para composição da jornada de trabalho: as aulas remanescentes da Jornada Básica dos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I que optarem em permanecer nessa jornada, aulas de componente curricular/disciplina diverso ao de sua titularidade, aos que detiverem habilitação, tempos destinados à orientação de projetos dos 5º e 6º anos do Ensino Fundamental, aulas dos programas criados pela Secretaria Municipal de Educação e aulas dos projetos criados pela Unidade Escolar desde que, aprovados e homologados pela respectiva Diretoria Regional de Educação.

A Portaria SME nº. 9.067/17, que dispõe sobre o processo inicial de escolha/atribuição de turnos e de classes/blocos/ aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino – RME, no que está relacionado à jornada de trabalho, estabelece:

Art. 2º - Os professores terão regência escolhida/ atribuída para composição de sua Jornada de Trabalho/Opção, na seguinte conformidade:

I- Jornada Básica do Professor - JB, para profissionais que optaram pela manutenção da jornada instituída pela Lei 11.434/93, correspondendo a 18 (dezoito) horas-aula de regência;

II- Jornada Básica do Docente - JBD, correspondendo a 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência;

III- Jornada Especial Integral de Formação- JEIF, na forma do contido no artigo 3º desta Portaria;

IV- Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, na forma do contido no artigo 8º desta Portaria.

§ 1º – As classes e blocos/ aulas serão organizados em conformidade com o Módulo de Docentes de cada Unidade Educacional estabelecido pela Portaria SME nº 7.779/17, assegurada a otimização de recursos humanos.

§ 2º - Entender-se-á por Módulo Docente o conjunto de vagas de cada Unidade Educacional composto por classes, blocos/aulas destinados à regência, e por vagas no módulo sem regência, destinadas ao suporte da ação educativa.

Art. 3º – O ingresso em JEIF está condicionado, obrigatoriamente, à escolha/atribuição de 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, previamente definidos, devendo ser observado com relação à opção do professor, o disposto no artigo 24 da Lei nº 14.660/07 e na Portaria SME nº 4.234/08.

§ 1º - Na inexistência de classes da própria área de docência, os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I poderão compor/ complementar a Jornada de Trabalho/Opção, na seguinte conformidade:

a) aulas remanescentes da Jornada Básica dos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I que optaram em permanecer nessa jornada;

b) tempos destinados à orientação de projetos dos 4º, 5º e 6º anos do Ensino Fundamental;

c) aulas dos “Territórios do Saber” do Programa “São Paulo Integral”;

d) aulas de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para os docentes lotados e/ou em exercício nas EMEBSs, aos que detiverem habilitação nos termos do art. 8º da Portaria SME nº 5.707/11.

§ 2º - Na inexistência de aulas do próprio componente curricular/disciplina, os Professores de Ensino Fundamental II e Médio poderão compor/ complementar a Jornada de Trabalho/Opção na seguinte conformidade:

a) aulas de componente curricular/ disciplina diverso ao de sua titularidade, aos que detiverem habilitação;

b) tempos destinados à orientação de projetos dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

c) aulas dos “Territórios do Saber” do Programa “São Paulo Integral”;

d) aulas de LIBRAS, para os docentes lotados e/ou em exercício nas EMEBSs, aos que detiverem habilitação nos termos do art. 69 da Portaria SME nº 8.764/16.

§ 3º - Na impossibilidade de composição da JEIF, nos termos do caput deste artigo, em decorrência da Matriz Curricular conjugada com a inexistência de aulas na Unidade de Lotação/Exercício, os professores deverão cumprir 01 (uma) hora-aula de Complementação de Carga Horária - CCH, na forma do contido nos artigos 28 a 30 desta Portaria.

§ 4º - Em função da Matriz Curricular, será possibilitada a escolha/atribuição de 01 ou 02 horas-aula a título de JEX, visando a composição da Jornada de Trabalho/ Opção.

§ 5º - Excepcionalmente, e no interesse do Ensino, ocorrerá o ingresso na JEIF em casos de ausências consecutivas do regente decorrente de processo de faltas.

§ 6º - Ocorrendo o ingresso em JEIF por ocasião da atribuição de classe/ aulas disponíveis o regente em substituição permanecerá na referida jornada nos afastamentos ininterruptos e por qualquer tempo do titular.

Nesse sentido, ressaltamos que o cumprimento da jornada em uma única escola já é possível, tendo em vista que as Unidades Educacionais possuem módulos de professores, sendo o módulo de docentes proporcional ao número de turmas e aulas dos componentes curriculares.

Durante o processo de escolha/atribuição de aulas, os professores escolhem as aulas, conforme classificação previamente definida, alguns complementam sua jornada de trabalho e outros permanecem com a jornada incompleta.

Para esses professores que não alcançaram 25 (vinte e cinco) horas-aulas de regência existe a possibilidade de completarem o restante da carga horária atuando nas substituições de faltas esporádicas de outros professores, na mesma Unidade Educacional, sendo que não é obrigatória a participação destes professores nas sessões de atribuições periódicas que acontecem semanalmente nas Diretorias Regionais de Educação.

Assim sendo, é possível para o professor que não completar as 25 (vinte e cinco) horas aulas permanecer na Unidade Educacional, porém, sem ingressar na Jornada Especial Integral de Formação – JEIF.

No que se refere às formas de complementar a jornada citadas no art. 2º da propositura, estas já se encontram previstas na Portaria nº. 9.067/17.

Diante de todo o exposto, considerando que as normas vigentes já preveem a possibilidade contida no texto da propositura, propomos o veto do Projeto de Lei nº 422/2016, em seu inteiro teor.

Em vista dessas conclusões, entendemos que o quesito “1”, apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento no documento SEI nº. 010935897, encontra-se prejudicado.

À apreciação superior.

São Paulo, 03 de outubro de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos, Diretor de Divisão Técnica**, em 04/12/2018, às 15:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011542122** e o código CRC **4E3E8E3E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COGED - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SME-COGED Nº 013025520

Assunto: Projeto de Lei nº 422/2016 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel que, na forma de Substitutivo, objetiva autorizar o cumprimento da jornada de trabalho dos docentes em um único estabelecimento educacional, nos termos da estratégia 4.2, da Meta 4, do Plano Municipal de Educação, Lei nº. 16.271, de 17 de dezembro de 2015, e Meta 17.3 do Plano Nacional de Educação, Lei nº. 13.005, de 25 de Junho de 2014. Pedido de Subsídios.

SME/G

Senhora Chefe de Gabinete,

Considerando a manifestação contida em documento SEI nº. 011542122 , que acompanhamos, retornamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 04 de dezembro de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Karen Martins de Andrade, Coordenador Geral**, em 04/12/2018, às 17:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013025520** e o código CRC **4F3DCADB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-GAB - Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Informação SME-GAB Nº 013044606

São Paulo, 05 de dezembro de 2018.

Assunto: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP / **Projeto de Lei nº 422/2016**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel que, na forma de Substitutivo, objetiva autorizar o cumprimento da jornada de trabalho dos docentes em um único estabelecimento educacional, nos termos da estratégia 4.2, da Meta 4, do Plano Municipal de Educação, Lei nº 16.271 de 17 de setembro de 2015, e Meta 17.3 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014. Pedido de subsídios.

Casa Civil / ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa

Em atendimento ao solicitado (011025130), retorno o presente com o parecer da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - SME/COGED, (011542122), (013025520), no qual são ressaltados os aspectos legais existentes que inviabilizam o prosseguimento da matéria, que acolho, para propor o veto do Projeto de Lei 422/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Schneider, Secretário Municipal de Educação**, em 07/12/2018, às 20:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013044606**
e o código CRC **0C4036CA**.